



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013</b>
------	--

Autor <b>Cândido Vaccarezza</b>	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3. X modificativa    4. X aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera os artigos 25º e 28º da presente Medida Provisória, conforme a seguir:

“Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

§ 3º .....

XXI – as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; (Incluído pela Lei nº 12.715)”

“Art. 28. ....

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação:

.....

c) Ao inciso XXI do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentado por esta Lei em substituição ao inciso I do caput do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Lei 12.546 desonera a folha de pagamentos de alguns setores da economia, alterando a incidência da contribuição previdenciária da folha salarial, com alíquota de 20%, para uma contribuição de 2% sobre a receita bruta. A presente modificação reclassifica a contribuição das empresas de Tecnologia da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação para uma alíquota de 1% sobre a receita bruta, conforme o disposto no Art. 8º da Lei 12.546.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2013, às 15:30  
Gabriella Vale, Mat. 255583  
*Gabriella*

Em sua vigência desde dezembro de 2011, a Lei Nº 12.546 tem se mostrado relevante para atingir dois objetivos de política pública inscritos no Plano Brasil Maior: aumentar a competitividade das companhias brasileiras na economia global e melhorar o ambiente de negócios das empresas, em particular aquelas baseadas em grande intensidade de mão de obra, mas afetadas por várias dificuldades provenientes de contratos informais de trabalho.

O governo amplia agora o rol de setores abrangidos pela desoneração da folha e, de forma positiva, acolheu, entre outros, argumentos das associações de mídia – ABERT, das empresas de radiodifusão, e ABERJE, da área de jornais e revistas –, classificando suas contribuições previdenciárias em 1% da receita, o que fortalecerá resultados expressivos das companhias, como o das Organizações Globo em 2012, com lucro líquido de R\$ 2,5 bilhões.

Pela relevância ainda maior do setor de Tecnologia da Informação para o conjunto da economia, é adequado também classificar este setor na alíquota de 1% da receita bruta. Assim, esse novo estágio da desoneração da folha constituirá, no caso de TI, instrumento eficaz para resguardar a produção nacional e para, reduzindo ainda mais a informalidade no mercado de trabalho, fortalecer as empresas e sua capacidade de gerar emprego e renda.

As empresas de TI e TIC foram bastante penalizadas por custos crescentes e elevada quantidade de contratos informais ou semi-formais de trabalho, até o advento da Lei 12.546. Entretanto, segue existindo uma tendência migratória do desenvolvimento de software e prestação de serviços de TI para outros países de menor custo. Até o momento, a desoneração da folha foi suficiente para conter a perda de mercados na exportação brasileira de softwares e serviços de TI. Mas a pressão para importar softwares e serviços de TI não é desprezível.

Com essa redução da contribuição previdenciária para 1% da receita, haverá efeitos benéficos para a competitividade de toda a economia, dada a ampla disseminação e essencialidade do uso de computadores, software, serviços de TI e conexões de banda larga pela Internet, com resultados assim esperados:

- incentivo à retomada de fôlego das exportações de TI, que cresceram rapidamente até 2008 mas que se encontram estagnadas desde então;
- formalização acelerada da atividade até o nível das empresas de menor contingente de mão de obra empregada, elevando a competitividade sistêmica do setor e da economia;
- ampliação da capacidade de geração de postos de trabalho qualificados, com a expansão de renda em TI contribuindo para o aumento do salário médio nacional;
- arrecadação final ampliada de Imposto de Renda e outros impostos, em nível suficiente para compensar ao longo do tempo os custos de transição da desoneração da folha.



PARLAMENTAR